



    -    

Assunto: **Comunicação de destacamento de trabalhador para outro Estado (nos termos previstos no n. º2, do artigo 8.º, do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro)**

Serve o presente para, em cumprimento do previsto no n.º 2 artigo 8º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, **comunicar o destacamento de trabalhadores para outro Estado, nos seguintes termos:**

**Entidade Empregadora (a)
Denominação Social: **

**NIF (Número de Identificação Fiscal):        **

**Sede Comercial: **

**Trabalhadores (b)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome (completo) | Título de Identificação | N.º do título Identificação | Categoria profissional | Data de nascimento |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**Local de trabalho (c)**

**Morada completa: **

Estado/ País: 

**Utilizador** (d)

Denominação Social: 

Morada da empresa utilizadora:



**Duração previsível do destacamento**

Inicio:   /   /     (dd/mm/aaaa)

Termo:   /   /     (dd/mm/aaaa)

 Com os melhores cumprimentos,

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Assinatura e carimbo)

|  |
| --- |
| **Instruções de preenchimento** |
| a) Identificar a entidade empregadora do trabalhador a destacar para outro Estado. |
| b) Indicar a identificação do trabalhador a destacar para outro Estado, com a indicação da data de nascimento, título de identificação (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, Título de Residência; etc.) e categoria |
| c) Indicar o local de trabalho onde vai ocorrer o destacamento, com a indicação do Estado e respetiva morada completa  |
| d) Indicar a identificação do utilizador/subcontratante no país de acolhimento e respetiva morada da sede |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Responsabilidade** | Empregador |
| **Prazos** | Nos 5 dias antecedentes à data do destacamento  |
| **Disposição legal** | No n.º 2, do art.º 8.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro:*O empregador deve comunicar, com cinco dias de antecedência, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a identidade dos trabalhadores a destacar para o estrangeiro, o utilizador, o local de trabalho, o início e o termo previsíveis da deslocação.* |